



Câmara Municipal de Estiva

"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"

camaramunicipal@estivanet.com.br

Lei 1.268, de 23 de maço de 2011.

PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e reivindicação da população

[M] Afixado no Quadro de Avisos

De: 23/03 a 23/04/11

RESPONSÁVEL

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E DE COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os vencimentos básicos dos empregos públicos de provimento efetivo e de comissão da Câmara Municipal de Estiva reajustados em 10% (dez por cento).

Art. 2º As remunerações inferiores ao salário mínimo nacional ficam automaticamente reajustados a este patamar;

Art. 3º As tabelas de vencimentos constantes dos anexos IV e V da Lei 1040/04 passam a ter a seguinte redação:



Câmara Municipal de Estiva

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”

camaramunicipal@estivanet.com.br

ANEXO IV		
TABELA DE VENCIMENTOS		
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO
ASSESSOR JURÍDICO	CC-1	1.862,00
ASSESSOR LEGISLATIVO	CC-2	931.00
ASSESSOR CONTÁBIL	CC-3	1164.00

ANEXO V		
TABELA DE VENCIMENTOS		
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
AUXILIAR LEGISLATIVA	I	1.214,00
MOTORISTA	II	545,00
SERVIÇOS GERAIS	III	545,00

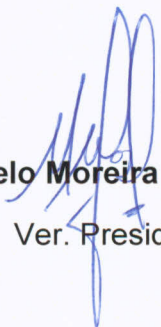


Câmara Municipal de Estiva

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”

camaramunicipal@estivanet.com.br

Art. 2º. – A presente lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a março de 2011.


Marcelo Moreira Lopes

Ver. Presidente


Jésus Ferreira

Vice-Presidente


Édson Silva Ramalho

Secretário

Prefeitura de Estiva, aos 23 de maio de 2011.


João Gualberto Rezende Júnior

Prefeito de Estiva